

**Aviso aos importadores da União Europeia, Bulgária e Roménia <sup>(1)</sup> que se propõem importar em 2007 substâncias regulamentadas que empobrecem a camada de ozono em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono <sup>(2)</sup>**

(2006/C 171/07)

I. O presente aviso destina-se às empresas que, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007, pretendam importar para a Comunidade Europeia, de origens exteriores à Comunidade, as seguintes substâncias:

- Grupo I: CFC 11, 12, 113, 114 ou 115
- Grupo II: Outros CFC totalmente halogenados
- Grupo III: Halon 1211, halon 1301 ou halon 2402
- Grupo IV: Tetracloroeto de carbono
- Grupo V: 1,1,1-Tricloroetano
- Grupo VI: Brometo de metilo
- Grupo VII: Hidrobromofluorocarbonetos
- Grupo VIII: Hidroclorofluorocarbonetos
- Grupo IX: Bromoclorometano

II. O artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 prevê a determinação de limites quantitativos e a atribuição de quotas aos produtores e importadores, para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, para a importação de substâncias incluídas nos grupos I a IX do anexo I do presente aviso <sup>(3)</sup>.

Serão atribuídas quotas para as seguintes substâncias e finalidades:

- a) **Brometo de metilo:** para aplicações de quarentena e pré-expedição, conforme definido pelas Partes no Protocolo de Montreal; e aos utilizadores que o pretendam destinar a utilizações críticas, de acordo com as Decisões IX/6, Ex.I/3 e Ex.I/4, com quaisquer outros critérios pertinentes acordados pelas Partes no Protocolo de Montreal e com o n.º 2, ponto ii), do artigo 3.º do regulamento, mediante aprovação das aplicações de quarentena e pré-expedição e das utilizações críticas pela Comissão, nos termos do artigo 18.º do regulamento;
- b) **Hidroclorofluorocarbonetos (HCFC);**
- c) **Utilizações essenciais:** de acordo com os critérios estabelecidos na Decisão IV/25 das Partes no Protocolo de Montreal e com o n.º 1 do artigo 3.º do regulamento; aprovadas pela Comissão nos termos do artigo 18.º do regulamento. Foi publicado separadamente um aviso referente às utilizações essenciais;
- d) **Utilização como matéria-prima:** transformação de substâncias regulamentadas por um processo no qual a substância seja inteiramente convertida, em relação à sua composição inicial;
- e) **Agentes de transformação:** substâncias regulamentadas utilizadas como agentes químicos de transformação em instalações existentes, com um nível insignificante de emissões;
- f) **Destruição:** substâncias regulamentadas destinadas a ser destruídas por meio de tecnologias aprovadas pelas Partes no Protocolo de Montreal, daí resultando a transformação definitiva ou a decomposição da totalidade ou de uma parcela significativa da substância.

<sup>(1)</sup> Sob reserva da decisão final da UE necessária para confirmar 1 de Janeiro de 2007 como data de adesão destes países à UE.

<sup>(2)</sup> JO L 244 de 29.9.2000, p. 1; regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 29/2006 (JO L 6 de 11.1.2006, p. 27)

<sup>(3)</sup> As substâncias ou misturas regulamentadas que sejam importadas incorporadas num produto fabricado (com excepção dos recipientes utilizados no transporte ou no armazenamento da substância) são excluídas do âmbito do presente aviso.

A quantidade-limite que os produtores e importadores podem colocar no mercado e/ou utilizar para consumo próprio na Comunidade Europeia em 2007 é calculada do seguinte modo:

- No caso do brometo de metilo para aplicações de quarentena e pré-expedição, de acordo com o n.º 2, ponto iii), do artigo 4.º, com base na média de 1996-1998;
- De acordo com o n.º 4 do artigo 4.º, a colocação no mercado e a utilização de brometo de metilo são permitidas para responder aos pedidos de utilizações críticas licenciadas de utilizadores identificados nos termos do n.º 2 do artigo 3.º. Estão previstas atribuições de brometo de metilo para utilizações críticas a fumigadores autorizados que podem assim pedir aos importadores/produtores que lhes forneçam a quantidade de brometo de metilo autorizada. Não serão atribuídas directamente aos importadores/produtores quotas de brometo de metilo para utilizações críticas.
- No caso dos hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), de acordo com o n.º 3, ponto i), do artigo 4.º.

III. Consideram-se empresas importadoras de HCFC <sup>(1)</sup>:

- Os **importadores** na UE-15, Bulgária e Roménia que importaram em 1999 e para os Estados-Membros que aderiram em 1 de Maio de 2004 que importaram em 2002 ou 2003 e que pretendam colocar HCFC no mercado comunitário, não sendo produtores dessas substâncias;
- Os **produtores** na UE-15, Bulgária e Roménia que importaram em 1999 e para os Estados-Membros que aderiram em 1 de Maio de 2004 que importaram em 2002 ou 2003 que importem por conta própria quantidades suplementares de HCFC para colocação no mercado comunitário.

IV. As quantidades importadas entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007 estão sujeitas a licença de importação. Conforme prevê o artigo 6.º do regulamento, as empresas só poderão importar substâncias regulamentadas se forem detentoras de uma licença de importação passada pela Comissão.

V. Nos termos do artigo 22.º do regulamento, é proibida a importação de novas substâncias constantes do anexo II do mesmo, excepto para utilização como matéria-prima.

VI. Para efeitos do disposto no regulamento, as quantidades de substâncias são determinadas em função do potencial respectivo de empobrecimento do ozono <sup>(2)</sup>

VII. A Comissão informa pelo presente que as empresas não detentoras de quota para 2006 que pretendam requerer à Comissão uma quota de importação para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007 devem anunciar-se à Comissão até 1 de Setembro de 2006.

Protecção da Camada de Ozono  
Comissão Europeia  
Direcção-Geral do Ambiente  
Unidade ENV.C.4 — Emissões industriais e protecção da camada de ozono  
BU-5 2/200  
B-1049 Bruxelas  
Fax: (32-2) 292 06 92  
Endereço electrónico: env-ods@ec.europa.eu

VIII. As empresas detentoras de quota para 2006 devem fazer uma declaração através do preenchimento e envio dos formulários aplicáveis disponíveis no sítio Internet EUROPA, na página <http://ec.europa.eu/environment/ozone/ods.htm>. A Comissão apenas terá em conta os pedidos recebidos até 1 de Setembro de 2006.

**Deve igualmente ser enviada cópia do pedido à autoridade competente do Estado-Membro (ver o anexo II).**

<sup>(1)</sup> A utilização de dados relativos à importação de HCFC em 2002/2003 para os Estados-Membros que aderiram à UE em 1 de Maio de 2004 está dependente da adopção final da alteração ao Regulamento (CE) n.º 2037/2000 de acordo com a qual o valor de referência deixa de ser o ano de 1999 e passa a ser a média de 2002/2003.

<sup>(2)</sup> No caso das misturas, apenas a quantidade de substâncias regulamentadas existente na mistura deve ser contabilizada na quantidade de substâncias que empobrecem a camada de ozono. O 1,1,1-tricloroetano é sempre comercializado com estabilizadores. Os importadores devem obter do fornecedor a percentagem de estabilizador a deduzir antes do cálculo da tonelagem ponderada em função do potencial de empobrecimento do ozono.

- IX. Uma vez recebidos, os pedidos serão apreciados pela Comissão Europeia e serão atribuídas quotas de importação a cada importador e produtor mediante consulta do Comité de Gestão nos termos do artigo 18.º do regulamento. As quotas atribuídas serão publicadas no sítio Web ODS <http://ec.europa.eu/environment/ozone/ods.htm>. Os requerentes serão notificados da decisão pelo correio.
- X. Para importarem em 2007 substâncias regulamentadas, as empresas às quais sejam atribuídas quotas deverão solicitar uma licença de importação à Comissão, através do sítio Web ODS, utilizando o formulário de pedido de licença de importação. Se os serviços da Comissão considerarem que o pedido é conforme com a quota autorizada e com os requisitos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, será emitida uma licença de importação. A Comissão reserva-se o direito de recusar a licença de importação se a substância a importar não corresponder à descrição apresentada, não puder ser utilizada para os fins autorizados ou não puder ser importada em conformidade com o regulamento.
- XI. Os produtores que importarem substâncias recuperadas ou valorizadas terão ainda de fornecer, juntamente com cada pedido de licença, elementos suplementares sobre a origem e o destino da substância em questão e a transformação a que será submetida. Poderá ainda ser exigido um certificado de análise. Os importadores estão obrigados a dispor de instalações de destruição, cabendo ao proprietário da instalação de destruição solicitar a licença de importação de substâncias que empobrecem a camada de ozono para destruição.
-

## ANEXO 1

## Substâncias abrangidas

Grupo	Substâncias	Potencial de empobrecimento do ozono (1)
Grupo I	CFCl <sub>3</sub> (CFC 11)	1,0
	CF <sub>2</sub> Cl <sub>2</sub> (CFC 12)	1,0
	C <sub>2</sub> F <sub>3</sub> Cl <sub>3</sub> (CFC 113)	0,8
	C <sub>2</sub> F <sub>4</sub> Cl <sub>2</sub> (CFC 114)	1,0
	C <sub>2</sub> F <sub>5</sub> Cl (CFC 115)	0,6
Grupo II	CF <sub>3</sub> Cl (CFC 13)	1,0
	C <sub>2</sub> FCl <sub>5</sub> (CFC 111)	1,0
	C <sub>2</sub> F <sub>2</sub> Cl <sub>4</sub> (CFC 112)	1,0
	C <sub>3</sub> FCl <sub>7</sub> (CFC 211)	1,0
	C <sub>3</sub> F <sub>2</sub> Cl <sub>6</sub> (CFC 212)	1,0
	C <sub>3</sub> F <sub>3</sub> Cl <sub>5</sub> (CFC 213)	1,0
	C <sub>3</sub> F <sub>4</sub> Cl <sub>4</sub> (CFC 214)	1,0
	C <sub>3</sub> F <sub>5</sub> Cl <sub>3</sub> (CFC 215)	1,0
	C <sub>3</sub> F <sub>6</sub> Cl <sub>2</sub> (CFC 216)	1,0
	C <sub>3</sub> F <sub>7</sub> Cl (CFC 217)	1,0
Grupo IX	CF <sub>2</sub> BrCl (halon 1211)	3,0
	CF <sub>3</sub> Br (halon 1301)	10,0
	C <sub>2</sub> F <sub>4</sub> Br <sub>2</sub> (halon 2402)	6,0
Grupo IV	CCl <sub>4</sub> (tetracloreto de carbono)	1,1
Grupo V	C <sub>2</sub> H <sub>3</sub> Cl <sub>3</sub> (2) (1,1,1-tricloroetano)	0,1
Grupo VI	CH <sub>3</sub> Br (brometo de metilo)	0,6
Grupo VII	CHFBr <sub>2</sub>	1,00
	CHF <sub>2</sub> Br	0,74
	CH <sub>2</sub> FBr	0,73
	C <sub>2</sub> HFBBr <sub>4</sub>	0,8
	C <sub>2</sub> HF <sub>2</sub> Br <sub>3</sub>	1,8
	C <sub>2</sub> HF <sub>3</sub> Br <sub>2</sub>	1,6
	C <sub>2</sub> HF <sub>4</sub> Br	1,2
	C <sub>2</sub> H <sub>2</sub> FBr <sub>3</sub>	1,1
	C <sub>2</sub> H <sub>2</sub> F <sub>2</sub> Br <sub>2</sub>	1,5
	C <sub>2</sub> H <sub>2</sub> F <sub>3</sub> Br	1,6
	C <sub>2</sub> H <sub>3</sub> FBr <sub>2</sub>	1,7
	C <sub>2</sub> H <sub>3</sub> F <sub>2</sub> Br	1,1
	C <sub>2</sub> H <sub>4</sub> FBr	0,1
	C <sub>3</sub> HFBBr <sub>6</sub>	1,5
	C <sub>3</sub> HF <sub>2</sub> Br <sub>5</sub>	1,9
	C <sub>3</sub> HF <sub>3</sub> Br <sub>4</sub>	1,8
	C <sub>3</sub> HF <sub>4</sub> Br <sub>3</sub>	2,2
	C <sub>3</sub> HF <sub>5</sub> Br <sub>2</sub>	2,0

Grupo	Substâncias	Potencial de empobrecimento do ozono (1)
	C <sub>3</sub> HF <sub>6</sub> Br	3,3
	C <sub>3</sub> H <sub>2</sub> FBr <sub>5</sub>	1,9
	C <sub>3</sub> H <sub>2</sub> F <sub>2</sub> Br <sub>4</sub>	2,1
	C <sub>3</sub> H <sub>2</sub> F <sub>3</sub> Br <sub>3</sub>	5,6
	C <sub>3</sub> H <sub>2</sub> F <sub>4</sub> Br <sub>2</sub>	7,5
	C <sub>3</sub> H <sub>2</sub> F <sub>5</sub> Br	1,4
	C <sub>3</sub> H <sub>3</sub> FBr <sub>4</sub>	1,9
	C <sub>3</sub> H <sub>3</sub> F <sub>2</sub> Br <sub>3</sub>	3,1
	C <sub>3</sub> H <sub>3</sub> F <sub>3</sub> Br <sub>2</sub>	2,5
	C <sub>3</sub> H <sub>3</sub> F <sub>4</sub> Br	4,4
	C <sub>3</sub> H <sub>4</sub> FBr <sub>3</sub>	0,3
	C <sub>3</sub> H <sub>4</sub> F <sub>2</sub> Br <sub>2</sub>	1,0
	C <sub>3</sub> H <sub>4</sub> F <sub>3</sub> Br	0,8
	C <sub>3</sub> H <sub>5</sub> FBr <sub>2</sub>	0,4
	C <sub>3</sub> H <sub>5</sub> F <sub>2</sub> Br	0,8
	C <sub>3</sub> H <sub>6</sub> FBr	0,7
Grupo VIII	CHFCl <sub>2</sub> (HCFC 21) (3)	0,040
	CHF <sub>2</sub> Cl (HCFC 22) (3)	0,055
	CH <sub>2</sub> FCl (HCFC 31)	0,020
	C <sub>2</sub> HFCl <sub>4</sub> (HCFC 121)	0,040
	C <sub>2</sub> HF <sub>2</sub> Cl <sub>3</sub> (HCFC 122)	0,080
	C <sub>2</sub> HF <sub>3</sub> Cl <sub>2</sub> (HCFC 123) (3)	0,020
	C <sub>2</sub> HF <sub>4</sub> Cl (HCFC 124) (3)	0,022
	C <sub>2</sub> H <sub>2</sub> FCl <sub>3</sub> (HCFC 131)	0,050
	C <sub>2</sub> H <sub>2</sub> F <sub>2</sub> Cl <sub>2</sub> (HCFC 132)	0,050
	C <sub>2</sub> H <sub>2</sub> F <sub>3</sub> Cl (HCFC 133)	0,060
	C <sub>2</sub> H <sub>3</sub> FCl <sub>2</sub> (HCFC 141)	0,070
	CH <sub>3</sub> CFCl <sub>2</sub> (HCFC 141b) (3)	0,110
	C <sub>2</sub> H <sub>3</sub> F <sub>2</sub> Cl (HCFC 142)	0,070
	CH <sub>3</sub> CF <sub>2</sub> Cl (HCFC 142b) (3)	0,065
	C <sub>2</sub> H <sub>4</sub> FCl (HCFC 151)	0,005
	C <sub>3</sub> HFCl <sub>6</sub> (HCFC 221)	0,070
	C <sub>3</sub> HF <sub>2</sub> Cl <sub>5</sub> (HCFC 222)	0,090
	C <sub>3</sub> HF <sub>3</sub> Cl <sub>4</sub> (HCFC 223)	0,080
	C <sub>3</sub> HF <sub>4</sub> Cl <sub>3</sub> (HCFC 224)	0,090
	C <sub>3</sub> HF <sub>5</sub> Cl <sub>2</sub> (HCFC 225)	0,070
	CF <sub>3</sub> CF <sub>2</sub> CHCl <sub>2</sub> (HCFC 225ca) (3)	0,025
	CF <sub>2</sub> ClCF <sub>2</sub> CHClF (HCFC 225cb) (3)	0,033
	C <sub>3</sub> HF <sub>6</sub> Cl (HCFC 226)	0,100
	C <sub>3</sub> H <sub>2</sub> FCl <sub>5</sub> (HCFC 231)	0,090
	C <sub>3</sub> H <sub>2</sub> F <sub>2</sub> Cl <sub>4</sub> (HCFC 232)	0,100
	C <sub>3</sub> H <sub>2</sub> F <sub>3</sub> Cl <sub>3</sub> (HCFC 233)	0,230
	C <sub>3</sub> H <sub>2</sub> F <sub>4</sub> Cl <sub>2</sub> (HCFC 234)	0,280
	C <sub>3</sub> H <sub>2</sub> F <sub>5</sub> Cl (HCFC 235)	0,520

Grupo	Substâncias	Potencial de empobrecimento do ozono <sup>(1)</sup>
	C <sub>3</sub> H <sub>3</sub> FCl <sub>4</sub> (HCFC 241)	0,090
	C <sub>3</sub> H <sub>3</sub> F <sub>2</sub> Cl <sub>3</sub> (HCFC 242)	0,130
	C <sub>3</sub> H <sub>3</sub> F <sub>3</sub> Cl <sub>2</sub> (HCFC 243)	0,120
	C <sub>3</sub> H <sub>3</sub> F <sub>4</sub> Cl (HCFC 244)	0,140
	C <sub>3</sub> H <sub>4</sub> FCl <sub>3</sub> (HCFC 251)	0,010
	C <sub>3</sub> H <sub>4</sub> F <sub>2</sub> Cl <sub>2</sub> (HCFC 252)	0,040
	C <sub>3</sub> H <sub>4</sub> F <sub>3</sub> Cl (HCFC 253)	0,030
	C <sub>3</sub> H <sub>5</sub> FCl <sub>2</sub> (HCFC 261)	0,020
	C <sub>3</sub> H <sub>5</sub> F <sub>2</sub> Cl (HCFC 262)	0,020
	C <sub>3</sub> H <sub>6</sub> FCl (HCFC 271)	0,030
Grupo IX	CH <sub>2</sub> BrCl Halon 1011/bromoclorometano	0,120

<sup>(1)</sup> Os potenciais de empobrecimento do ozono são estimados com base nos conhecimentos actuais e serão reexaminados e revistos periodicamente à luz das decisões tomadas pelas partes no Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono.

<sup>(2)</sup> Esta fórmula não diz respeito ao 1,1,2-tricloroetano.

<sup>(3)</sup> Identifica a substância comercialmente mais viável, nos termos do Protocolo.

**NOVAS SUBSTÂNCIAS**

ANEXO II/PRÍLOHA II/BILAG II/ANHANG II/LISA II/ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II/ANNEX II/ANNEXE II/ALLEGATO II/  
II PIELIKUMS/II PRIEDAS/II. MELLÉKLET/ANNESS II/BIJLAGE II/ZÁĽAČZNIK II/ANEXO II/PRÍLOHA II/PRILOGA II/  
LIITE II/BILAGA II

**BELGIQUE/BELGIË**

Mr Alain Wilmart  
Ministère Fédéral des Affaires Sociales de la Santé Publique et de  
l'Environnement  
Place Victor Horta, 40 — Bte 10  
B-1060 Bruxelles

**ČESKÁ REPUBLIKA**

Mr Jakub Achrer  
Ministry of the Environment of the Czech Republic  
Air Pollution Prevention Department  
Vršovická 65  
CZ-100 10 Prague 10

**DANMARK**

Mr Mikkel Aaman Sørensen  
Miljøstyrelsen (EPA)  
Strandgade 29  
DK-1401 Copenhagen K

**DEUTSCHLAND**

Mr Rolf Engelhardt  
Ministry for Environment  
Dept. IG 11 5  
P.O. Box 120629  
D-53048 Bonn

**EESTI**

Ms Valentina Laius  
Ministry of the Environment of the Republic of Estonia  
Environment Management and Technology Department  
Narva mnt 7A  
EE-Tallin 15172

**ΕΛΛΑΣ**

Ms Sotiria Koloutsou-Vakakis, Environmental Engineer, Ph.D.  
Ministry for the Environment, Physical Planning and Public Works  
Directorate General for the Environment, Division for Air Pollution and  
Noise Monitoring  
Department of Air Quality  
147 Patission — GR-112 51 Athens

**ESPAÑA**

Mr Alberto Moral Gonzalez  
Ministerio de Medio Ambiente  
Subdirección General de Calidad Ambiental  
Pza San Juan de la Cruz s/n  
ES-28071 Madrid

**FRANCE**

Mr Vincent Szleper  
Ministère de l'Écologie  
DPPR/BSPC  
20, avenue de Ségur  
F-75302 Paris 07 SP

**IRELAND**

Mr Patrick O'Sullivan  
Inspector (Environment)  
Dept of Environment Heritage and Local Government  
Custom House  
Dublin 1  
Ireland

**ITALIA**

Mr Alessandro Giuliano Peru  
Dept of Environment and Territory  
DG per la ricerca Ambientale e lo Sviluppo  
Via Cristoforo Colombo 44  
I-00147 Roma

**ΚΥΠΡΟΣ**

Dr. Charalambos Hajipakkos  
Environment Service  
Ministry of Agriculture, Natural Resources and Environment  
CY — Nicosia

**LATVIJA**

Mr Armands Plate  
Ministry of Environment  
Environmental Protection Department  
Peldu iela 25  
LV-1494 Rīga

**LIETUVA**

Ms Marija Teriosina  
Ministry of Environment  
Chemicals Management Division  
Jaksto str. 4/9  
LT-2600 Vilnius

**LUXEMBOURG**

Mr Pierre Dornseiffer  
Administration de l'Environnement  
Division Air/Bruit  
16, rue Eugène Ruppert  
L-2453 Luxembourg

**MAGYARORSZÁG**

Mr Robert Toth  
PO Box 351  
Ministry of Environment and Water  
Department for Air Pollution and Noise Control  
HU-1394 Budapest

**MALTA**

Ms Charmaine Ajoa Vassallo  
Malta Environment and Planning Authority  
Environment Protection Directorate  
Pollution Prevention and Control Unit  
Industrial Estate Kordin  
MT-Paola

**NEDERLAND**

Ms Gudi Alkemade  
Climate Change Directorate  
Ministry of Environment  
PO Box 30945  
2500 GX Den Haag  
Nederland

**ÖSTERREICH**

Mr Paul Krajnik  
Ministry of the Agriculture, Forestry, Environment and Water Management  
Chemicals Department  
Stubenbastei 5  
AT-1010 Wien

**POLSKA**

Mr Janusz Kozakiewicz  
Industrial Chemistry Research Institute  
Ozone Layer Protection Unit  
8, Rydygiera Street  
PL-01-793 Warsaw

**PORTUGAL**

Dra. Cristina Vaz Nunes  
Ministério do Ambiente  
Rua da Murgueira 9/9A -Zambujal Ap. 7585  
PT-2611-865 Amadora

**SLOVENIJA**

Ms Irena Malešič  
Ministry of the Environment and Spacial Planning  
Environmental Agency of the Republic of Slovenia  
Vojkova 1b  
SLO-1000 Ljubljana

**SLOVENSKO**

Mr Lubomír Žiak  
Ministry of the Environment  
Air Protection Department  
Nám. E. Štúra 1  
SK-812 35 Bratislava

**SUOMI/FINLAND**

Mrs Eliisa Irpola  
Finnish Environment Institute  
Chemicals Division  
Mechelininkatu 34 A  
FIN-00260 Helsinki

**SVERIGE**

Ms Maria Ujfalusi  
Swedish Environmental Protection Agency  
Naturvårdsverket  
Blekhölmsterassen 36  
S-106 48 Stockholm

**UNITED KINGDOM**

Mr Stephen Reeves  
Global Atmosphere Division  
UK Dept of Environment, Food and Rural Affairs  
3rd floor — zone 3/A3  
Ashdown House  
123 Victoria Street  
London SW1E 6DE  
United Kingdom

**BULGARIA**

Irina Sirashka  
Global Atmospheric Processes Dept  
Ministry of Environment and Water  
22 Maria-Louisa Str.  
BG-1000 Sofia

**ROMANIA**

Rodica Ella Morohoi  
Ministry of Environment and Waters Management  
12, Libertatii Bv, District 5  
Bucharest

---